
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
LEI Nº 7.511/2026

Câmara Municipal de Pelotas

Lei nº 7.511, de 14 de janeiro de 2026.

Dá nova redação à Lei nº. 7.488, de 24 de outubro de 2025, que “Consolida a Legislação do Sistema de Classificação de Cargos, Funções e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pelotas, e dá outras providências”.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que de acordo com o §4º do art. 86, da Lei Orgânica, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Cria as alíneas “t”, “u”, “v” e “x”, ao inciso I – Cargos Comissionados - GAL, do parágrafo 3º., do artigo 7º., com as seguintes redações:

“Art. 7º ...

Parágrafo 3º ...

II – Cargos Comissionados – GAL

t) Chefe de Áudio Visual

u) Chefe de Rádio

v) Assessor Auxiliar da Mesa Diretora

x) Assessor das Comissões Permanentes”

Art. 2º As alíneas “h”, “i”, “k”, “n” “o” e “q”, do inciso I, do artigo 27, da Lei nº. 7.488, de 24 de outubro de 2025, passam a ter a seguinte redação.

“Art. 27 ...

I - ...

h) (04) Assessor Especial da Direção

i) (01) Diretor de Comunicação

k) (05) Assessor Parlamentar do Gabinete da Presidência

n) (06) Assessor Parlamentar das Comissões Técnicas

o) (14) Assessor Parlamentar das Comissões Temáticas

q) (03) Cerimonialista”

Art 3º Cria as alíneas “v”, “x”, “y” e “z”, ao inciso I, do artigo 27, da Lei nº. 7.488, de 24 de outubro de 2025, com as seguintes redações.

“Art. 27 ...

I - ...

v) (01) Chefe de Áudio Visual

x) (01) Chefe de Rádio

y) (03) Assessor Auxiliar da Mesa Diretora

z) (04) Assessor das Comissões Permanentes”

Art. 4º O parágrafo primeiro, e a alínea “a”, do inciso II, do artigo 27, da Lei nº 7.488, de 24 de outubro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27 ...

II - ...

a) (168) Assessor Parlamentar de Vereadores;”

§ 1º Cada vereador poderá escolher entre as combinações de cargos previstas nas tabelas abaixo, ou adotar outra forma de composição que resulte em maior economia para a Câmara Municipal, respeitando o mínimo de 03 (três) e o máximo de 08 (oito) assessores:

Art. 5º Cria um novo quadro de enquadramento, no parágrafo 1º, do inciso II, do artigo 27, da Lei nº. 7.488, de 24 de outubro de 2025, com a seguinte redação:

Total de Cargos Enquadramento	Enquadramento	Quantidade de Assessor por enquadramento
08	CCP-6	08

Art. 6º Cria novo CCP, no inciso II, do Anexo I, da Lei nº. 7.488, de 24 de outubro de 2025, com a seguinte redação:
 “CCP-6 - 2,05 PBS”

Art. 7º Altera, no Anexo II, redação no Grupo de Apoio Complementar Legislativo – GAC, no Quadro de Cargos - Comissionados, e altera e cria novo CCP no quadro de Nomeação pelos Vereadores, mantendo no que não se aqui altera, o texto original:

Grupo de Apoio Complementar Legislativo – GAC

Nº. cargos	Denominação	Padrão inicial
09	Agente de Segurança Legislativo	10

Quadro de Cargos – Comissionados

Quantidade	Denominação	Grupo	Nível/PBS	Lotação
04	Assessor Especial de Direção	GAL	CCPE-3	Direção
01	Diretor de Comunicação	GAT	CCPE-2	Assessoria de Comunicação
06	Assessor Parlamentar das Comissões Técnicas	GAL	CCP-3	Presidência
05	Assessor Parlamentar do Gabinete da Presidência	GAL	CCP-5	Gabinete da Presidência
14	Assessor Parlamentar das Comissões Temáticas	GAL	CCP-6	Presidência
03	Cerimonialista	GAL	CCP-3	Presidência
01	Chefe de Áudio Visual	GAL	CCP-1	Assessoria de Comunicação
01	Chefe da Rádio	GAL	CCP-1	Assessoria de Comunicação
03	Assessor Auxiliar da Mesa Diretora	GAL	CCP-5	Presidência
04	Assessor das Comissões Permanentes	GAL	CCPE-3	Gabinete da Presidência e Plenário

De Nomeação pelos Vereadores

Quantidade	Denominação	Grupo	Nível/PBS	Lotação
168	Assessor de Vereador	GAL		Gabinete de Vereador
			CCP-6	Gabinete de Vereador

Art. 8º Cria, no Anexo III, da Lei nº. 7.488, de 24 de outubro de 2025, a seguinte coordenadoria, com os seguintes cargos básicos:

Coordenadoria das Comissões Técnicas	FGL-4
Cargo Básico: Escrevente Legislativo, Assistente Legislativo, Oficial Legistativo	

Art. 9º Acrescenta, no Anexo IV, da Lei nº. 7.488, de 24 de outubro de 2025, as seguintes especificações de funções, para os cargos criados no artigo 2º. desta Lei:

“Chefe de Áudio Visual – CCP-1 – GAL Atribuições:

I - Planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à produção audiovisual institucional;

II - Gerenciar a captação, edição, transmissão e arquivamento de imagens e sons das sessões plenárias, audiências públicas, reuniões e demais eventos oficiais;

III - Assegurar a qualidade técnica das transmissões ao vivo e gravações institucionais, inclusive em plataformas digitais;

IV - Coordenar a equipe técnica do setor audiovisual, distribuindo tarefas e acompanhando o desempenho funcional;

V - Zelar pelo funcionamento, manutenção e atualização dos equipamentos audiovisuais;

VI - Garantir o cumprimento das normas de acessibilidade, transparência e publicidade dos atos oficiais;

VII - Elaborar relatórios técnicos e propor melhorias nos sistemas e processos do setor.

Chefe de Rádio – CCP-1 – GAL Atribuições:

I - Planejar, coordenar e supervisionar a programação e o funcionamento da rádio institucional;

II - Garantir a veiculação de conteúdos informativos, educativos e institucionais de interesse público;

III - Coordenar a produção, edição e transmissão de programas, boletins e coberturas jornalísticas oficiais;

IV - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à radiodifusão pública e institucional;

V - Gerenciar a equipe técnica e operacional da rádio;

VI - Assegurar a correta utilização e manutenção dos equipamentos de radiodifusão;

VII - Articular a atuação da rádio com os demais setores de comunicação institucional.

3. Assessor Auxiliar da Mesa Diretora – CCP-5 - GAL Atribuições:

I - Prestar assessoramento técnico, administrativo e político à Mesa Diretora;

II - Auxiliar na elaboração, análise e acompanhamento de atos administrativos, resoluções e demais expedientes da Mesa;

III - Organizar pautas, atas, documentos e correspondências oficiais;

IV - Apoiar o controle de prazos regimentais e administrativos;

V - Acompanhar reuniões da Mesa Diretora, quando designado, prestando apoio técnico;

VI - Auxiliar na articulação entre a Mesa Diretora e os demais setores da Casa Legislativa;

VII - Executar outras atividades correlatas determinadas pela Mesa Diretora.

4. Assessor das Comissões Permanentes – CCPE-3 - GAL Atribuições:

I - Prestar assessoramento técnico, legislativo e administrativo às Comissões Permanentes;

II - Auxiliar na elaboração de pareceres, relatórios, atas e demais documentos legislativos;

III - Acompanhar a tramitação de projetos de lei, requerimentos e proposições sob análise das Comissões;

V - Prestar suporte aos presidentes e membros das Comissões no cumprimento das normas regimentais;

VI - Realizar estudos técnicos e pesquisas para subsidiar as deliberações das Comissões;

VII - Manter articulação com outros setores da Casa Legislativa para o adequado funcionamento das Comissões.”

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Unidade de Apoio Legislativo, 14 de janeiro de 2026.

MICHEL FERREIRA ESCALANTE

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CÉSAR COITINHO DOS SANTOS

1º Secretário

Publicado por:

Leonardo Gonçalves Amaral

Código Identificador:7C7C60EE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 15/01/2026. Edição 4247

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>